

RESOLUÇÃO N° 005/2020 - CPPGF

Dispõe sobre a avaliação de segunda chamada no Programa de Pós-Graduação em Física da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno regularmente matriculado, que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo professor, poderá solicitar segunda chamada desta avaliação através de requerimento assinado por ele, ou por seu representante legal, e entregue na secretaria do PPGF. O requerimento deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização da avaliação, sendo aceitos pedidos devidamente comprovados e que se enquadrem em um das seguintes situações:

I - problema de saúde do aluno ou parente de 1º grau, devidamente comprovado, que justifique a ausência;

II - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

III - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o óbito;

V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI - direitos outorgados por lei;

VII – convocação pelo chefe imediato, no caso de aluno que trabalhe, em documento devidamente assinado e carimbado, contendo CNPJ da empresa ou equivalente, acompanhado de documento anexo que comprove o vínculo empregatício, como cópia da carteira de trabalho ou do contrato ou de documento equivalente.

Parágrafo único - O requerimento deverá explicitar a razão que impediu o acadêmico de realizar a avaliação.

Art. 2º - A coordenação do PPGF fará a análise da solicitação e emitirá parecer.

§1º- Caso o requerimento seja deferido, a secretaria do PPGF encaminhará expediente ao professor da disciplina, para informar do deferimento da solicitação e demais procedimentos.

§ 2º- No caso de indeferimento, a secretaria do PPGF dará ciência ao requerente.

Art. 3º- Nas avaliações de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

Art. 4º- Quando o aluno estiver impedido de fazer a solicitação de segunda chamada no prazo estipulado, ele terá o direito de requerê-la até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGF.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 8 de maio de 2020.

Julio César Sagás
Presidente do CPPGF